



PROJETO DE LEI Nº

PL 1579 /2013

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Altera a Lei 5.120 que Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 5.120 que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes” que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído anualmente o evento religioso conhecido como Semana de Pentecostes, promovido pela Comunidade Renascidos em Pentecostes, em data a ser fixada, conforme o calendário da Igreja Católica, no período que compreende o domingo da ascensão do Senhor ao dia de Pentecostes.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.”

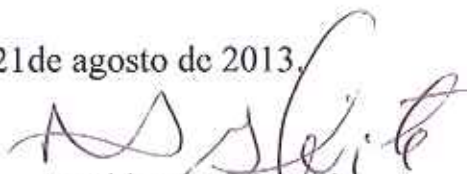
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposta visa corrigir o texto da Lei 5.120, de 18 de junho de 2013, para o qual solicito a aprovação dos meus nobres pares, nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.


Washington Mesquita
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1579/2013
Folha Nº 01 de 01

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO E DISTRITO - 2013
Lei 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

LEI Nº 5.120, DE 18 DE JUNHO DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído anualmente o evento religioso conhecido como Semana de Comemoração de Pentecostes, promovido pela Paróquia São Pedro, situada em Taguatinga Sul, no período compreendido entre o 43º e o 50º dia após a Páscoa.


Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis com matéria sobre o tema, na CESC (art. 69, I, c – art. 156) e na CCJ (art. 63, I).

Em, 21/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1579/2013
Folha Nº 02 BCF